

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 227/2020

Processo Administrativo nº 3798/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – W.F do Nascimento de Faria Construção e Manutenção - ME

Objeto – Prestação de serviços para execução de serviços de reforma do Centro de Saúde – CSII, localizado na Rua Rodrigues Alves, 655 – Centro, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 36/2020

Valor Total – R\$189.800,82 (cento e oitenta e nove mil oitocentos reais e oitenta e dois centavos).

Vigência – 12(doze) meses, a partir das assinaturas do contrato.

Interno, sediada a Rua Av. Tranquilo Giannini, nº 801/861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o Sr **Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-0, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção - ME**, sediada a Rua Santa Bernadete nº267, Lote 15, Quadra B, Jardim Alvorada, CEP:13327-550; Telefone:(11)4028-2648/94762-7429, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº12.135.403/0001-27 e Inscrição Estadual nº600.150.499.111, neste ato representada pela **Sra. Wanderléa Fossato do Nascimento Faria**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 18.709.877 e do CPF nº118.924.978-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

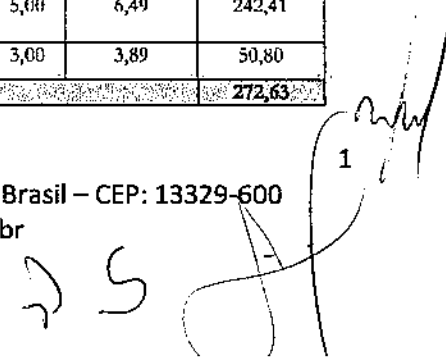
DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para execução de serviços de reforma do Centro de Saúde – CSII, localizado na Rua Rodrigues Alves, 655 – Centro, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Saúde, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unit. (CD)	Preço Unit. c/ BDI (CD)	Total c/ BDI (CD)
1.1 TELHADO N.º 4 - DESMONTAGEM								4.216,59
1.1.1	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	216,89	5,00	6,49	1.407,29
1.1.2	CPOS	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m	35,47	6,00	7,79	276,18
1.1.3	CPOS	04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontaletada - telhas perfil qualquer	m²	216,89	9,00	11,68	2.533,12
1.2 TELHADO N.º 4 - DESMONTAGEM								316,52
1.2.1	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	41,04	5,00	6,49	266,29
1.2.2	CPOS	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	12,65	3,00	3,89	49,23
1.3 TELHADO N.º 5 e 6 - DESMONTAGEM								293,21
1.3.1	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	37,36	5,00	6,49	242,41
1.3.2	CPOS	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	13,05	3,00	3,89	50,80
1.4 TELHADO N.º 7 - DESMONTAGEM								272,63

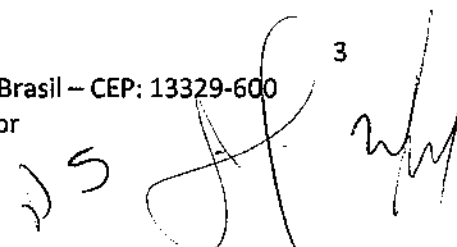
1



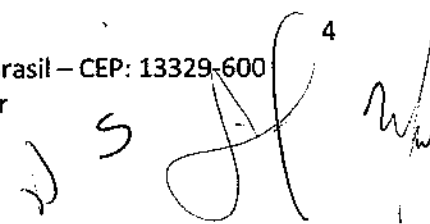


1.4.1	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	15,57	5,00	6,49	101,03
1.4.2	CPOS	04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontalexada - telhas perfil qualquer	m²	12,45	9,00	11,68	145,41
1.4.3	CPOS	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	6,73	-3,00	3,80	26,19
1.5	TELHADO N.º 8 - DESMONTAGEM							60,25
1.5.1	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	5,45	5,00	6,49	35,36
1.5.2	CPOS	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	6,39	3,00	3,89	24,89
1.6	TELHADO N.º 9 - DESMONTAGEM							2.111,52
1.16.1	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	108,34	5,00	6,49	702,96
1.16.2	CPOS	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m	29,24	6,00	7,79	227,67
1.16.3	CPOS	04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontalexada - telhas perfil qualquer	m²	101,11	9,00	11,68	1.180,89
1.2	TELHADO N.º 1 - ALVENARIA DE APOIO DO TELHADO							6.964,44
1.2.1	CPOS	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	63,89	40,00	51,91	3.316,40
1.2.2	CPOS	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	m²	127,78	4,00	5,19	663,28
1.2.3	CPOS	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m²	127,78	18,00	23,36	2.984,76
1.3	TELHADO N.º 1 - CONSTRUÇÃO DO TELHADO E COMPLEMENTO DA ALVENARIA DA PLATIBANDA							38.325,48
1.3.1	SINAPI	92566	Fabricação e instalação de estrutura pontalexada de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_12/2015	M2	547,00	12,00	15,57	8.518,10
1.3.2	SINAPI	92543	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M2	547,00	12,00	15,57	8.518,10
1.3.3	SINAPI	94223	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. Af_07/2019	M	23,00	30,00	38,93	895,41
1.3.4	SINAPI	94210	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	M2	547,00	18,00	23,36	12.777,15
1.3.5	SINAPI	94231	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	34,60	34,00	44,12	1.526,61
1.3.6	SINAPI	94228	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	49,00	57,00	73,07	3.624,48
1.3.7	SINAPI	89576	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. Af_12/2014	M	38,00	18,00	23,36	867,63
1.3.8	SINAPI	91789	(Composição representativa) do serviço de instalação de tubos de pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm (instalado em ramal de encaminhamento, ou condutores verticais), inclusive conexões, corte e fixações, para prédios. AC_10/2015	M	38,00	32,00	41,53	1.578,00
1.4	TELHADO N.º 2 - DESMONTAGEM							2.944,26
1.4.1	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	140,46	5,00	6,49	911,37
1.4.2	CPOS	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m	50,40	6,00	7,79	392,42

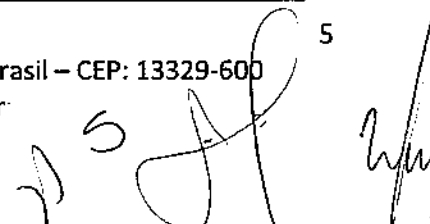
1.4.3	CPOS	04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontalexada - telhas perfil qualquer	m²	140,46	9,00	11,68	1.640,47
1.5	TELHADO N.º 2 - ALVENARIA DE APOIO DO TELHADO - SEM ACABAMENTO							409,85
1.5.1	CPOS	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	3,26	53,00	68,78	223,94
1.5.2	CPOS	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	m²	6,51	4,00	5,19	33,80
1.5.3	CPOS	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m²	6,51	18,00	23,36	152,11
1.6	TELHADO N.º 2 - CONSTRUÇÃO DO TELHADO E COMPLEMENTO DA ALVENARIA DA PLATIBANDA							16.123,87
1.6.1	SINAPI	92566	Fabricação e instalação de estrutura pontalexada de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_12/2015	M2	140,46	14,00	18,17	2.551,85
1.6.2	SINAPI	92543	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M2	140,46	14,00	18,17	2.551,85
1.6.4	SINAPI	94210	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	M2	140,46	33,00	42,82	6.015,07
1.6.8	SINAPI	94231	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	50,40	34,00	44,12	2.223,74
1.6.9	SINAPI	94228	Calla em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	20,90	57,00	73,97	1.545,95
1.6.10	SINAPI	89576	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. Af_12/2014	M	14,00	18,00	23,36	327,02
1.6.11	SINAPI	91790	(Composição representativa) do serviço de instalação de tubos de pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm (instalado em ramal de encaminhamento, ou condutores verticais), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios. Af_10/2015	M	14,00	50,00	64,89	908,39
1.5	TELHADO N.º 3 - DESMONTAGEM							771,98
1.5.1	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	28,60	5,00	6,49	185,57
1.5.2	CPOS	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m	28,60	6,80	8,82	252,38
1.5.3	CPOS	04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontalexada - telhas perfil qualquer	m²	28,60	9,00	11,68	334,03
1.6	TELHADO N.º 3 - ALVENARIA DE APOIO DO TELHADO - SEM ACABAMENTO							372,59
1.6.1	CPOS	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	2,96	53,00	68,78	203,58
1.7.7	CPOS	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	m²	5,92	4,00	5,19	30,73
1.7.8	CPOS	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m²	5,92	18,00	23,36	138,28
1.7	TELHADO N.º 3 - CONSTRUÇÃO DO TELHADO E COMPLEMENTO DA ALVENARIA DA PLATIBANDA							4.866,35
1.7.1	SINAPI	92566	Fabricação e instalação de estrutura pontalexada de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_12/2015	M2	40,30	14,50	18,82	758,31



1.7.2	SINAPI	92543	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M2	40,30	14,00	18,17	732,16
1.7.3	SINAPI	94223	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. Af_07/2019	M	7,00	30,00	38,93	272,52
1.7.4	SINAPI	94210	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	M2	40,30	30,00	38,93	1.568,92
1.7.5	SINAPI	94228	Chapa em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	13,00	55,00	71,37	927,86
1.7.6	SINAPI	91789	(Composição representativa) do serviço de instalação de tubos de pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm (instalado em ramal de encaminhamento, ou condutores verticais), inclusive conexões, corte e fixações, para prédios. Af_10/2015	M	14,40	32,46	42,12	606,58
3.1 Remoção do piso								
2.1	SINAPI	97640	Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	M2	101,68	1,30	1,69	171,54
2.2	SINAPI	96110	Forro em drywall, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_p	M2	107,68	55,00	71,37	7.685,50
2.3	SINAPI	88488,00	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af_06/2014	M2	107,68	14,00	18,17	1.956,31
								3.522,39
3.1.1	SINAPI	97632	Demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	M	95,44	2,00	2,60	247,70
3.1.2	SINAPI	97633,00	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	M2	121,04	18,00	23,36	2.827,32
3.1.3	CPOS	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	2,61	88,00	114,20	298,25
3.1.4	CPOS	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	2,61	22,00	28,55	74,56
3.1.5	SINAPI	72897	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m³	M3	2,61	22,00	28,55	74,56
3.2 Instalação do piso								
3.2.1	CPOS	18.06.022	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna, grupo de absorção bñ, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m²	161,43	35,00	45,42	7.332,07
3.2.2	CPOS	18.06.023	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-4 para áreas internas, grupo de absorção bñ, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m	126,12	5,00	6,49	818,33
3.2.3	CPOS	18.06.400	Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	m²	161,43	7,50	9,73	1.571,16
3.2.4	CPOS	18.06.510	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	m	126,12	0,93	1,21	152,21
								9.873,77
4.1 Remoção da parede								
								334,44



4.1.1	SINAPI	97622	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	M3	2,61	46,50	60,54	157,34
4.1.2	CPOS	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	1,03	88,00	114,20	117,62
4.1.3	CPOS	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	1,03	22,50	29,20	30,07
4.1.4	SINAPI	72897	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3	M3	1,03	22,00	28,55	29,41
4.2	Construção do balcão e fechamento da área de luz							7.103,55
4.2.1	CPOS	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	17,09	53,70	69,69	1.190,80
4.2.2	CPOS	12.01.040	Bruca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	9,00	51,70	67,09	603,82
4.2.3	CPOS	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 mpa	m³	0,17	278,00	360,76	61,69
4.2.4	CPOS	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	0,17	115,00	149,24	25,52
4.2.5	CPOS	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 mpa	kg	13,68	6,80	8,82	120,72
4.2.6	CPOS	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	1,80	60,00	77,86	140,15
4.2.7	SINAPI	91341	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. Af_12/2019	M2	1,68	394,00	511,29	858,97
4.2.8	CPOS	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	m²	34,18	4,00	5,19	177,40
4.2.9	CPOS	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m²	34,18	18,00	23,36	798,30
4.2.10	CPOS	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	4,89	392,00	508,70	2.487,54
4.2.11	SINAPI	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	M2	34,18	2,20	2,85	97,57
4.2.12	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	M2	34,18	12,20	15,83	541,07
5.1	CPOS	14.04.220	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	m²	10,66	58,00	75,27	802,34
5.2	CPOS	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	m²	21,32	4,00	5,19	110,67
5.3	CPOS	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m²	21,32	18,00	23,36	498,01
5.4	SINAPI	91790	(Composição representativa) do serviço de instalação de tubos de pvc, série r, água pluvial, de 100 mm (instalado em ramal de encaminhamento, ou condutores verticais), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios. Af_10/2015	M	10,00	50,00	64,89	648,85
5.5	SINAPI	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	M2	21,32	2,20	2,85	60,87
5.6	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	M2	21,32	12,20	15,83	337,54
6.1	Pintura externa - prédio principal							9.392,84
6.1.1	SINAPI	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	M2	497,12	2,36	3,06	1.522,47
6.1.2	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	M2	497,12	12,20	15,83	7.870,37
6.2	Pintura externa - anexo							3.120,55
6.2.1	SINAPI	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	M2	165,84	2,20	2,85	473,46
6.2.2	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	M2	165,84	12,30	15,96	2.647,09





Impermeabilização laje - anexo e limpeza do telhado - anexo									759,06
6.3	CPOS	55.01.030	Limpeza complementar com hidrojateamento	m²	13,64	5,50	7,14	97,35	97,35
6.3.1	CPOS	32.16.060	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca e reforço em tela poliéster	m²	6,48	63,00	81,76	529,77	529,77
6.3.2	SINAPI	88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af_06/2014	M2	7,16	14,20	18,43	131,94	131,94
6.3.3	Pintura interna - prédio principal - teto								2.083,18
6.4	SINAPI	88484	Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão. Af_06/2014	M2	594,55	2,70	3,50	2.083,18	2.083,18
6.4.1	SINAPI	88492	Aplicação mecânica de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af_06/2014	M2	594,55	9,00	11,68		
6.4.2	Pintura interna - prédio principal - interno								29.493,00
6.5	SINAPI	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	M2	1.862,88	2,20	2,85	5.318,41	5.318,41
6.5.1	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	M2	1.862,88	10,00	12,98	24.174,59	24.174,59
6.5.2	Pintura interna - anexo - teto								127,65
6.6	SINAPI	88484	Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão. Af_06/2014	M2	8,19	2,75	3,57	29,23	29,23
6.6.1	SINAPI	88492	Aplicação mecânica de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af_06/2014	M2	8,19	9,26	12,02	98,42	98,42
6.6.2	Pintura interna - anexo - interno								966,55
6.7	SINAPI	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	M2	50,19	2,36	3,06	153,71	153,71
6.7.1	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	M2	50,19	12,48	16,20	812,84	812,84
6.7.2	Pintura do piso externo								5.619,85
6.8	SINAPI	79500/2	Pintura acrílica em piso cimentado, tres demaos	M2	206,22	21,00	27,25	5.619,85	5.619,85
6.8.1	Pintura da calçada								4.722,72
6.9	SINAPI	79500/2	Pintura acrílica em piso cimentado, tres demaos	M2	173,30	21,00	27,25	4.722,72	4.722,72
6.9.1	Pintura da esquadria - prédio principal								6.823,83
6.10	SINAPI	100758	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). Af_01/2020	M2	131,46	40,00	51,91	6.823,83	6.823,83
6.10.1	Pintura da esquadria - anexo								664,46
6.11	SINAPI	100758	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). Af_01/2020	M2	12,44	41,16	53,41	664,46	664,46
6.11.1	Pintura da porta principal e portão principal - prédio principal								1.323,58
6.12	SINAPI	100758	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). Af_01/2020	M2	24,78	41,16	53,41	1.323,58	1.323,58
6.12.1	Pintura da porta - prédio principal								2.920,29
6.13	SINAPI	74065/3	Pintura esmalte brilhante para madeira, duas demaos, sobre fundo nivelador branco	M2	118,44	19,00	24,66	2.920,29	2.920,29
6.13.1	Pintura da porta - anexo								110,31
6.14	SINAPI	74065/3	Pintura esmalte brilhante para madeira, duas demaos, sobre fundo nivelador branco	M2	3,36	25,30	32,83	110,31	110,31
6.14.1	Limpeza final da obra								3.574,70
7.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	688,66	4,00	5,19	3.574,70	3.574,70
7.1.1	Total geral								189.800,82

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, Secretário Municipal, portador do RG n.º 19.345.788-X e CPF n.º 133.190.468-08.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão custeados com recursos do Governo Estadual através do convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria de Saúde do Estado, sob o n.º 3914/2019.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 36/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

4.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

4.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir das assinaturas do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos próprios e estaduais. É realizada uma prestação de contas trimestral dos serviços realizados, que será analisada pelo órgão concessor. Desta forma, devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$189.800,82 (cento e oitenta e nove mil oitocentos reais e oitenta e dois centavos).

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a liberação de verba por parte do órgão responsável pelo repasse dos recursos.

4.3. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens e relatório fotográfico de todas as etapas da obra.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Secretaria de Saúde, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Saúde. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 36/2020 e contrato nº 227/2020.

4.8. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.9. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.10. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.02.307002 (ficha 1016) Fonte: Recurso Estadual e n.º 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 180) Fonte: Recurso Federal, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem; podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DA GARANTIA DA OBRA

Cláusula Oitava

8.1. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Saúde através do competente Termo de Entrega/Aceite. O prazo de garantia da obra passará a fluir após o recebimento da obra através do Termo de Entrega/Aceite. A entrega provisória será instruída com laudo/memorial das obras e com fotos.

8.2. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.4. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

9.2. A contratada, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) Qualificação do engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

b) Garantia no valor de **R\$1.898.00, (um mil cento e noventa e oito reais)** referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de seguro garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

b.1) A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

c) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro

9.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

9.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART/RRT, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

9.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.6. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Município de Salto, em até 2 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

9.7. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Saúde, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.

9.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.10. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

9.11. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.13. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.14. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Saúde do Município de Salto.

9.15. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou

corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Saúde e sem ônus para o Município de Salto

9.16. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.17. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.18. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.19. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

9.20. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.21. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.22. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.23. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 03 (três) dias a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.24. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 36/2020, ficando também o cessionário, no

caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.25. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.26. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 36/2020.

9.27. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.28. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

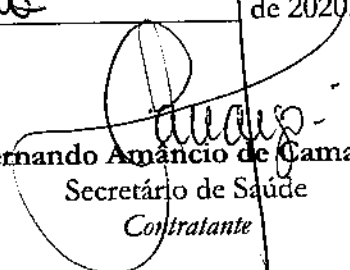
DO FORO

Cláusula Décima

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

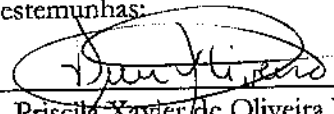
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

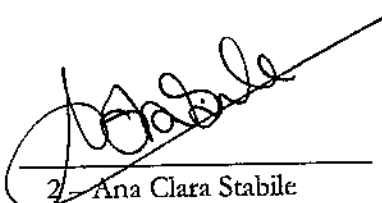
Salto/SP, 04 de agosto de 2020.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


W.F. do Nascimento de Faria Construção e Manutenção - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2- Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: W.F DO NASCIMENTO DE FARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 227/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE – CSII, LOCALIZADO NA RUA RODRIGUES ALVES, 655 – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Wanderléa Fossato do Nascimento de Faria

Cargo: Empresária

CPF: 118.924.978-24 RG: 18.709.877

Data de Nascimento: 23/05/1969

Endereço residencial completo: Rua das Estrelas, nº312, Condomínio Village Haras São Luiz - CEP: 13329-128, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: wfconstrucao@yahoo.com.br

E-mail pessoal: wfconstrucao@yahoo.com.br

Telefone (s): (11)94762-7429/4028-2648

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.